



**DECRETO Nº 076, DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

**APROVA O LOTEAMENTO  
DENOMINADO “LOTEAMENTO  
RESIDENCIAL LAGOA DA  
MATA”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob número 31363/2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento urbano denominado “Loteamento Residencial Lagoa da Mata” a ser construído em um terreno urbano com área de 260.734,07 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta mil, setecentos e trinta e quatro metros quadrados e sete decímetros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda Santana, no bairro Tucum, deste Município, de propriedade de Anna Cristina Lacourt de Moraes, representada pela empresa Imobiliária Universal LTDA, mediante escritura pública, lavrada no livro nº 226, folha 172, do Cartório do 3º Ofício de Notas de Cariacica, confrontando-se por seus diversos lados com Fazenda Santana, ocupada pelo Hospital Colônia Adauto Botelho; Fazenda Santana, ocupada pela Emespe; entroncamento dos Bairros Itacibá e Porto de Santana; Fazenda Santana, ocupada pela C.V.R.D, conforme matrícula de número 13.672, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Cariacica, vinculado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº. 0820140109760, assinada pelo Engenheiro Civil Carlos Joe de Vargas Salles, portador de registro CREA/ES nº. 2273-D.

**Art. 2º** A área total do loteamento é de 260.734,07 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta mil, setecentos e trinta e quatro metros quadrados e sete decímetros quadrados), composto por áreas de Preservação Permanente somando 68.437,70 m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), áreas “non aedificandi” somando 5.315,68 m<sup>2</sup> (cinco mil, trezentos e quinze metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) e a Área Parcelável totalizando 186.980,69 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), composta de áreas privativas comercializáveis, livres de uso público, para equipamentos públicos e vias, descritas da seguinte forma:

I – As áreas dos lotes (privativas comerciáveis) perfazem 120.846,55 m<sup>2</sup> (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), equivalendo a 64,63% da área parcelável;

II – As áreas públicas de uso livre perfazem 9.481,52 m<sup>2</sup> (nove mil, quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), equivalendo a 5,07% da área parcelável;

III – As áreas de equipamentos comunitários perfazem 9.579,47 m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), equivalendo a 5,12% da área parcelável;



IV – As áreas das vias públicas (sistema viário) perfazem 47.073,15 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, setenta e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados), equivalendo a 25,17% da área parcelável;

§ 1º A área dos lotes está distribuída por 21 (vinte e uma) quadras, identificadas de 01 (um) à 21 (vinte e um), com 367 (trezentos e sessenta e sete) lotes, totalizando 120.846,55 m<sup>2</sup> (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), distribuídos conforme descrito abaixo:

I – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze) da Quadra 01 (um), perfazendo uma área de 3.765,38 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e sessenta e cinco metros quadrados e sete decímetros quadrados);

II – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro) da Quadra 02 (dois), perfazendo uma área de 11.147,49 m<sup>2</sup> (onze mil cento e quarenta e sete metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados);

III – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro) da Quadra 03 (três), perfazendo uma área de 6.427,20 m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e vinte e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

IV – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito) da Quadra 04 (quatro), perfazendo uma área de 2.131,54 m<sup>2</sup> (dois mil cento e trinta e um metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados);

V – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra 05 (cinco), perfazendo uma área de 1.809,51 m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e nove metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados);

VI – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro) da Quadra 06 (seis), perfazendo uma área de 1.236,05 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e trinta e seis metros quadrados e cinco decímetros quadrados);

VII – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) da Quadra 07 (sete), perfazendo uma área de 7.098,76 m<sup>2</sup> (sete mil e noventa e oito metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados);

VIII – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte) da Quadra 08 (oito), perfazendo uma área de 5.321,83 m<sup>2</sup> (cinco mil trezentos e vinte e um metros e oitenta e três decímetros quadrados);

8



IX – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) da Quadra 09 (nove), perfazendo uma área de 3.958,15 m<sup>2</sup> (três mil novecentos e cinquenta e oito metros quadrados e quinze decímetros quadrados);

X – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove) da Quadra 10 (dez), perfazendo uma área total de 3.528,03 m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e vinte e oito metros quadrados e três decímetros quadrados);

XI – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis) e 37 (trinta e sete) da Quadra 11 (onze), perfazendo uma área total de 11.179,36 m<sup>2</sup> (onze mil cento e setenta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados);

XII – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) da Quadra 12 (doze), perfazendo uma área total de 11.641,19 m<sup>2</sup> (onze mil seiscentos e quarenta e um metros quadrados e dezenove decímetros quadrados);

XIII – Lotes 01 (um) e 02 (dois) Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um) da Quadra 13 (treze), perfazendo uma área total de 6.357,85 m<sup>2</sup> (seis mil trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados);

XIV – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) da Quadra 14 (quatorze), perfazendo uma área total de 6.849,85 m<sup>2</sup> (seis mil oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados);

XV – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) da Quadra 15 (quinze), perfazendo uma área total de 5.752,87 m<sup>2</sup> (cinco mil setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados);

XVI – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da Quadra 16 (dezesesseis), perfazendo uma área total de 6.360,12 m<sup>2</sup> (seis mil trezentos e sessenta metros quadrados e doze decímetros quadrados);

XVII – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15

8





(quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) da Quadra 17 (dezessete), perfazendo uma área total de 9.198,14 m<sup>2</sup> (nove mil cento e noventa e oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);

XVIII – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), 38 (trinta e oito) e 39 (trinta e nove) da Quadra 18 (dezoito), perfazendo uma área total de 11.886,68 m<sup>2</sup> (onze mil oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados);

XIX – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da Quadra 19 (dezenove), perfazendo uma área total de 4.125,29 m<sup>2</sup> (quatro mil cento e vinte e cinco metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados);

XX – Lotes 01 (um) da Quadra 20 (vinte), perfazendo uma área total de 552,91 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados);

XXI – Lotes 01 (um) da Quadra 21 (vinte e um), perfazendo uma área total de 518,35 m<sup>2</sup> (quinhentos e dezoito metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados);

§ 2º As áreas livres de uso público, compõe-se de 04 (quatro) áreas, totalizando 9.481,52 m<sup>2</sup> (nove mil, quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), distribuída conforme descrito abaixo:

I – Área 01 com 554,05 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados);

II – Área 02 com 1.145,18 m<sup>2</sup> (um mil cento e quarenta e cinco metros quadrados e dezoito decímetros quadrados);

III – Área 03 com 7.115,65 m<sup>2</sup> (sete mil cento e quinze metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados);

IV – Área 04 com 666,64 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados sessenta e quatro decímetros quadrados);

§ 3º A área de equipamentos públicos, compõe-se de 01 (uma) área totalizando 9.579,47m<sup>2</sup> (nove mil quinhentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) distribuídas conforme descrito abaixo:

**Art. 3º** As áreas referidas nas alíneas II, III e IV do artigo 2º, totalizando 66.134,14 m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e quatorze decímetros quadrados) que passarão a integrar o domínio do Município de Cariacica, sem quaisquer ônus ao Poder Público Municipal, a partir da data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º** As obras de infraestrutura, que compreende abertura de vias, terraplanagem, pavimentação e assentamento de meio-fio, demarcação das quadras e lotes,



iluminação pública, rede tronco de distribuição de água potável e de energia elétrica, sistema de esgotamento sanitário, drenagem pluvial e arborização, terão que ser executadas no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência deste Decreto, conforme cronograma de obras apresentado pelo proprietário, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único.** Para garantia de execução das obras de infraestrutura listadas neste artigo, serão caucionados, mediante hipoteca, os 40 lotes, abaixo discriminados, com área total de 19.072,57 (dezenove mil, cento e sete metros quadrados e treze decímetros quadrados) equivalentes à 15,78% em favor do Município, conforme Termo de Compromisso assinado entre as partes:

| Quadra                          | Lote                                                                               | Área              |        |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|
|                                 |                                                                                    | (m <sup>2</sup> ) | (%)    |
| 12                              | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 | 11.641,19         | 9,63%  |
| 16                              | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15                                 | 6.360,12          | 5,26%  |
| 20                              | 1                                                                                  | 552,91            | 0,46%  |
| 21                              | 1                                                                                  | 518,35            | 0,43%  |
| Área Total de lotes Caucionados |                                                                                    | 19.072,57         | 15,78% |

**Art. 5º** Nos prazos previstos na Lei Federal 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, o proprietário compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação do Loteamento.

**Parágrafo Único.** O proprietário fica obrigado, sob pena de caducidade deste Decreto, a promover o registro imobiliário do loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta), na forma estabelecida no art. 18 da Lei 6.766/1979.

**Art. 6º** A entrega das escrituras públicas de hipoteca dos lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no artigo 4º do presente Decreto ao Poder Público Municipal será feita imediatamente após o registro do loteamento no Cartório de registro de Imóveis.

**Art. 7º** O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Memorial Descritivo dos lotes (dimensionamento geométrico) e do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário.

**Parágrafo Único.** Os documentos referidos no "caput" deste artigo serão arquivados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 28 de abril de 2016.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 29 de abril de 2016.

**LEIS****LEI Nº. 5.588, DE 28 DE ABRIL DE 2016**

O EXECUTIVO MUNICIPAL ESTÁ AUTORIZADO A DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE ALUNOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado juntamente com a Secretaria de Educação que no ato da inscrição de alunos para admissão em creches, pré-escolas e em matrícula escolar até o nono do ensino fundamentação, seja apresentada a carteira de vacinação.

Parágrafo único. Na carteira de vacinação, deverá constar todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 2º Os pais ou responsáveis pelas crianças que no ato da inscrição ou matrícula não estiverem com a carteira de vacinação em dia, deverão providenciar no prazo de 30(trinta) dias, a aplicação das vacinas faltantes, sob pena de sofrer as sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), comunicação ao Conselho Tutelar e a Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, do Serviço de Vigilância em Saúde, para providências.

Parágrafo único. A falta de vacinas não impossibilita a matrícula, porém deverão ser tomadas as providências previstas no "caput" deste artigo, caso a situação da criança não seja regularizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Cariacica - ES, 28 de abril de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 69 DE 18 DE ABRIL DE 2016.**

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS ATRAVÉS DO DECRETO Nº 46/2016 EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 inciso IX e XIII, da lei Orgânica do Município de Cariacica, resolve:

Art.1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos da Lei Complementar nº029/2010, art.20, §1º e do Decreto nº46/2016, a nomeação para o cargo de AMNS I - Engenharia Civil do candidato Diogo Furtado de Moura (07º).

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art.3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 18 de abril de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

MARY LUCY GOMES DE SOUZA  
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

**DECRETO Nº 70 DE 18 DE ABRIL DE 2016.**

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

Considerando a Lei Complementar nº. 029, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art.1º. Nomear o candidato aprovado no Concurso Público Edital 01/2015, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 20 de abril de 2015 e considerado apto, conforme quadro abaixo:

|                                                                  |                           |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Cargo: Analista Municipal de Nível Superior I - Engenharia Civil |                           |
| Classificação                                                    | Nome                      |
| 08ª                                                              | Ronaldo de Oliveira Ramos |

Art.2º. O candidato relacionado no presente Decreto deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Cariacica, Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada à BR 262, nº 3.700, Km 3,0 - bairro Alto Lage, Cariacica, ES, no horário das 09h30min às 11h30min, para entrega da documentação, listada no endereço eletrônico: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br), em envelope lacrado (constando na frente do mesmo o nome completo, telefone e cargo),

Art.3º. O candidato terá até 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação para tomar posse do cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público, no horário das 09h30min às 11h30min.

Art.4º. A admissão do nomeado pelo presente Edital fica condicionada ao cumprimento da apresentação e entrega da documentação e laudo médico emitido pelo Instituto de Previdência de Cariacica (IPC).

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 18 de abril de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

MARY LUCY GOMES DE SOUZA  
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

**DECRETO Nº 076, DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL LAGOA DA MATA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), sexta-feira, 29 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob número 31363/2014;

## DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento urbano denominado "Loteamento Residencial Lagoa da Mata" a ser construído em um terreno urbano com área de 260.734,07 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta mil, setecentos e trinta e quatro metros quadrados e sete decímetros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda Santana, no bairro Tucum, deste Município, de propriedade de Anna Cristina Lacourt de Moraes, representada pela empresa Imobiliária Universal LTDA, mediante escritura pública, lavrada no livro nº 226, folha 172, do Cartório do 3º Ofício de Notas de Cariacica, confrontando-se por seus diversos lados com Fazenda Santana, ocupada pelo Hospital Colônia Adauto Botelho; Fazenda Santana, ocupada pela Emespe; entroncamento dos Bairros Itacibá e Porto de Santana; Fazenda Santana, ocupada pela C.V.R.D, conforme matrícula de número 13.672, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Cariacica, vinculado a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº. 0820140109760, assinada pelo Engenheiro Civil Carlos Joe de Vargas Salles, portador de registro CREA/ES nº. 2273-D.

Art. 2º A área total do loteamento é de 260.734,07 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta mil, setecentos e trinta e quatro metros quadrados e sete decímetros quadrados), composto por áreas de Preservação Permanente somando 68.437,70 m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), áreas "non aedificandi" somando 5.315,68 m<sup>2</sup> (cinco mil, trezentos e quinze metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) e à Área Parcelável totalizando 186.980,69 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), composta de áreas privativas comercializáveis, livres de uso público, para equipamentos públicos e vias, descritas da seguinte forma:

I - As áreas dos lotes (privativas comerciáveis) perfazem 120.846,55 m<sup>2</sup> (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), equivalendo a 64,63% da área parcelável;

II - As áreas públicas de uso livre perfazem 9.481,52 m<sup>2</sup> (nove mil, quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), equivalendo a 5,07% da área parcelável;

III - As áreas de equipamentos comunitários perfazem 9.579,47 m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), equivalendo a 5,12% da área parcelável;

IV - As áreas das vias públicas (sistema viário) perfazem 47.073,15 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, setenta e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados), equivalendo a 25,17% da área parcelável;

§ 1º A área dos lotes está distribuída por 21 (vinte e uma) quadras, identificadas de 01 (um) à 21 (vinte e um), com 367 (trezentos e sessenta e sete) lotes, totalizando 120.846,55 m<sup>2</sup> (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), distribuídos conforme descrito abaixo:

I - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze) da Quadra 01 (um), perfazendo uma área de 3.765,38 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e sessenta e cinco metros quadrados e sete decímetros quadrados);

II - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro) da Quadra 02 (dois), perfazendo uma área de 11.147,49 m<sup>2</sup> (onze mil cento e quarenta e sete metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados);

III - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro) da Quadra 03 (três), perfazendo uma área de 6.427,20 m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e vinte e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

IV - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito) da Quadra 04 (quatro), perfazendo uma área de 2.131,54 m<sup>2</sup> (dois mil cento e trinta e um metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados);

V - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra 05 (cinco), perfazendo uma área de 1.809,51 m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e nove metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados);

VI - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro) da Quadra 06 (seis), perfazendo uma área de 1.236,05 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e trinta e seis metros quadrados e cinco decímetros quadrados);

VII - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) da Quadra 07 (sete), perfazendo uma área de 7.098,76 m<sup>2</sup> (sete mil e noventa e oito metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados);

VIII - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito),

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 29 de abril de 2016.

19 (dezenove) e 20 (vinte) da Quadra 08 (oito), perfazendo uma área de 5.321,83 m<sup>2</sup> (cinco mil trezentos e vinte e um metros e oitenta e três decímetros quadrados);

IX - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) da Quadra 09 (nove), perfazendo uma área de 3.958,15 m<sup>2</sup> (três mil novecentos e cinquenta e oito metros quadrados e quinze decímetros quadrados);

X - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove) da Quadra 10 (dez), perfazendo uma área total de 3.528,03 m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e vinte e oito metros quadrados e três decímetros quadrados);

XI - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis) e 37 (trinta e sete) da Quadra 11 (onze), perfazendo uma área total de 11.179,36 m<sup>2</sup> (onze mil cento e setenta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados);

XII - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) da Quadra 12 (doze), perfazendo uma área total de 11.641,19 m<sup>2</sup> (onze mil seiscentos e quarenta e um metros quadrados e dezenove decímetros quadrados);

XIII - Lotes 01 (um) e 02 (dois) Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um) da Quadra 13 (treze), perfazendo uma área total de 6.357,85 m<sup>2</sup> (seis mil trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados);

XIV - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) da Quadra 14 (quatorze), perfazendo uma área total de 6.849,85 m<sup>2</sup> (seis mil oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados);

XV - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12

(doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) da Quadra 15 (quinze), perfazendo uma área total de 5.752,87 m<sup>2</sup> (cinco mil setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados);

XVI - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da Quadra 16 (dezesesseis), perfazendo uma área total de 6.360,12 m<sup>2</sup> (seis mil trezentos e sessenta metros quadrados e doze decímetros quadrados);

XVII - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) da Quadra 17 (dezessete), perfazendo uma área total de 9.198,14 m<sup>2</sup> (nove mil cento e noventa e oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);

XVIII - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), 38 (trinta e oito) e 39 (trinta e nove) da Quadra 18 (dezoito), perfazendo uma área total de 11.886,68 m<sup>2</sup> (onze mil oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados);

XIX - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da Quadra 19 (dezenove), perfazendo uma área total de 4.125,29 m<sup>2</sup> (quatro mil cento e vinte e cinco metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados);

XX - Lotes 01 (um) da Quadra 20 (vinte), perfazendo uma área total de 552,91 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados);

XXI - Lotes 01 (um) da Quadra 21 (vinte e um), perfazendo uma área total de 518,35 m<sup>2</sup> (quinhentos e dezoito metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados);

§ 2º As áreas livres de uso público, compõe-se de 04 (quatro) áreas, totalizando 9.481,52 m<sup>2</sup> (nove mil, quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), distribuída conforme descrito abaixo:

I - Área 01 com 554,05 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados);



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 29 de abril de 2016.

II – Área 02 com 1.145,18 m<sup>2</sup> (um mil cento e quarenta e cinco metros quadrados e dezoito decímetros quadrados);

III – Área 03 com 7.115,65 m<sup>2</sup> (sete mil cento e quinze metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados);

IV – Área 04 com 666,64 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados sessenta e quatro decímetros quadrados);

§ 3º A área de equipamentos públicos, compõe-se de 01 (uma) área totalizando 9.579,47m<sup>2</sup> (nove mil quinhentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) distribuídas conforme descrito abaixo:

Art. 3º As áreas referidas nas alíneas II, III e IV do artigo 2º, totalizando 66.134,14 m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e quatorze decímetros quadrados) que passarão a integrar o domínio do Município de Cariacica, sem quaisquer ônus ao Poder Público Municipal, a partir da data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º As obras de infraestrutura, que compreende abertura de vias, terraplanagem, pavimentação e assentamento de meio-fio, demarcação das quadras e lotes, iluminação pública, rede tronco de distribuição de água potável e de energia elétrica, sistema de esgotamento sanitário, drenagem pluvial e arborização, terão que ser executadas no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência deste Decreto, conforme cronograma de obras apresentado pelo proprietário, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Para garantia de execução das obras de infraestrutura listadas neste artigo, serão caucionados, mediante hipoteca, os 40 lotes, abaixo discriminados, com área total de 19.072,57 (dezenove mil, cento e sete metros quadrados e treze decímetros quadrados) equivalentes à 15,78% em favor do Município, conforme Termo de Compromisso assinado entre as partes:

| Quadra                          | Lote                                                                               | Área              |        |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|
|                                 |                                                                                    | (m <sup>2</sup> ) | (%)    |
| 12                              | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 | 11.641,19         | 9,63%  |
| 16                              | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15                                 | 6.360,12          | 5,26%  |
| 20                              | 1                                                                                  | 552,91            | 0,46%  |
| 21                              | 1                                                                                  | 518,35            | 0,43%  |
| Área Total de lotes Caucionados |                                                                                    | 19.072,57         | 15,78% |

Art. 5º Nos prazos previstos na Lei Federal 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, o proprietário compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação do Loteamento.

Parágrafo Único. O proprietário fica obrigado, sob pena de caducidade deste Decreto, a promover o registro imobiliário do loteamento

no prazo de 180 (cento e oitenta), na forma estabelecida no art. 18 da Lei 6.766/1979.

Art. 6º A entrega das escrituras públicas de hipoteca dos lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no artigo 4º do presente Decreto ao Poder Público Municipal será feita imediatamente após o registro do loteamento no Cartório de registro de Imóveis.

Art. 7º O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Memorial Descritivo dos lotes (dimensionamento geométrico) e do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário.

Parágrafo Único. Os documentos referidos no "caput" deste artigo serão arquivados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 28 de abril de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 077, DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 148/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência estabelecido no Artigo 10 do Decreto nº 148/2015, para 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 148/2015 e Decreto nº 27/2016.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 28 de abril de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016**

Proc. Nº 29.869/2015

O Município de Cariacica, por intermédio de sua Pregoeira, torna público para amplo conhecimento, que foi HOMOLOGADA a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando Registro de preços para provável aquisição de lençol para cama adulto, fronha, camisola, oleado e campo operatório, com o seguinte resultado:

Lote 01 – Verona Comércio Eireli – EPP.

Valor: R\$ 103.950,00

Lote 02 - Verona Comércio Eireli – EPP.

Valor: R\$ 11.500,00

Lote 03 - Verona Comércio Eireli – EPP.